



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Tatyana Rocha Leitão		
EMENTA: Autoriza reclassificação em favor de Igor Rocha Leitão		
RELATOR(A): Maria Ivoni Pereira de Sá		
SPU Nº 00188318-6	PARECER Nº 1137 /2000	APROVADO EM: 12.12.2000

I - RELATÓRIO

Tatyana Rocha Leitão solicita a este Conselho de Educação a equivalência de estudos realizados por Igor Rocha Leitão, no estrangeiro, aos do sistema de ensino brasileiro. No Brasil, cursou no Colégio Batista Santos Dumont a 1ª série e dois períodos da 2ª série do ensino médio. Nos Estados Unidos, ingressou na Casa Roble – Califórnia, em agosto de 1999 onde completou 80 créditos em junho de 2.000; segundo informação da escola americana o aluno foi estudante bolsista estrangeiro e não desejava graduar-se naquela Instituição. Entendo ser este um caso ao qual se aplica a Lei Nº 9.394/96 no que concerne à reclassificação de estudos. Sugiro sua matrícula em Escola de Ensino Médio credenciada pelo CEC, onde poderá se submeter ao procedimento de reclassificação.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solução proposta encontra amparo na Lei Nº 9.394/96, art. 23. §1º, que dispõe: - “a escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais”.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta Relatora vota favoravelmente a que o aluno seja matriculado em escola de ensino médio, credenciada por este Conselho de Educação, para se submeter aos procedimentos necessários a sua reclassificação.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 1137/ 2000

Do efeito será lavrada ata especial, devendo constar no histórico escolar do aluno o número da Lei que autoriza a reclassificação, assim como o número deste parecer.

É o parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2000.

Maria Ivoni Pereira de Sá
Relatora

PARECER Nº 1137/2000
SPU Nº 00188318-6
APROVADO EM 12.12.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC